



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Proposta de Lei n.º 27/XII
“Orçamento do Estado para 2012”
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

CAPÍTULO X

Impostos Directos

Secção II

Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas

Artigo 105.º

[...]

Os artigos 8.º, 10.º, 29.º, 52.º, **53.º**, 65.º, 66.º, 69.º, 71.º, 87.º, 87.º-A, 88.º, 105.º-A, 123.º, 124.º, 126.º, 127.º e 130.º do Código do sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]

Artigo 53.º

[...]

1 – [...].

2 – Para efeitos de determinação do rendimento global:

- a) Os prejuízos fiscais apurados relativamente ao exercício de actividades comerciais, industriais ou agrícolas só podem ser deduzidos, nos termos e condições da parte aplicável do artigo 52.º, aos rendimentos da mesma categoria num ou mais dos cinco períodos de tributação posteriores;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

b) As menos-valias só podem ser deduzidas aos rendimentos da mesma categoria num ou mais dos cinco períodos de tributação posteriores.

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

[...]»

Artigo 108.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 - O disposto no n.º 2 do artigo 53.º do Código do IRC aplica-se aos prejuízos fiscais e às menos-valias apurados em períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2012.

4 – *[Anterior n.º 3]*.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 21 de Novembro de 2011



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Miguel Frasquilho

João Almeida

Duarte Pacheco

Cristóvão Crespo

Nota Justificativa:

Com esta alteração pretende-se a harmonização do prazo de reporte dos prejuízos fiscais e das menos-valias dos sujeitos passivos que não exerçam a título principal uma actividade de natureza industrial, comercial ou agrícola com o novo prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 52.º do CIRC.